Representação Parlamentar

Projecto de Lei n.º 656/XIII/3.ª

Inclui o crime de incêndio florestal no elenco dos "crimes de investigação prioritária"

Exposição de motivos

A Lei de Política Criminal referente ao biénio de 2017-2019 inclui o crime de incêndio florestal no elenco dos "crimes de prevenção prioritária" deixando-o todavia fora do rol dos "crimes de investigação prioritária".

Esta opção não encontra a mínima pertinência quando verificada a realidade atinente a esta matéria, sendo o crime de incêndio florestal um dos maiores flagelos do nosso país, havendo fulminado só este ano mais de 500 mil hectares de floresta.

Inclusivamente, o Anexo à Lei de Política Criminal referente ao biénio de 2015-2017 enfatiza a respectiva *"repercussão ao nível de múltiplos bens jurídicos, tanto de natureza pessoal como patrimonial, assumindo ainda relevância a perturbação do equilíbrio dos ecossistemas, constitui razão suficiente para que continue a prevenção deste e dos demais crimes contra a o ambiente a constituir uma prioridade",* o que consubstancia um claro reconhecimento da natureza "especial" deste crime.

Por sua vez, e na senda de atribuição de vital importância a este fenómeno, o Anexo à Lei de Política Criminal referente ao biénio de 2017-2019 estabelece que *"a defesa da floresta como activo económico e como factor de equilíbrio dos ecossistemas, assim como a proteção de pessoas e bens contra incêndios florestais pressupõem, a par de políticas ativas que anulem as condições facilitadoras dos fogos florestais - já concretizadas num conjunto de medidas recentemente aprovadas pelo Governo - a existência e atualização de planos de prevenção de incêndios de etiologia criminosa, assim como uma reação criminal pronta e efectiva".*

A calamidade que constituem os incêndios florestais no nosso país, com tremendas repercussões pessoais e patrimoniais, sobretudo porque a esmagadora maioria das ignições derivam de condutas humanas, sejam elas voluntárias ou involuntárias,

merece um cuidado muito específico por parte do legislador, devendo ser considerado como absolutamente fundamental ou prioritário em todos os ângulos de análise possíveis – seja na prevenção ou na investigação.

Como tal, consideramos essencial inserir o crime de incêndio florestal na panóplia de crimes de investigação prioritária.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Objecto

A presente Lei visa incluir o crime de incêndio florestal no elenco dos "crimes de investigação prioritária".

Artigo 2º

Alterações à Lei-quadro da Política Criminal, aprovada pela Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio

É alterado o artigo 10.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Alterações

1 – (...).

2 - As alterações a que se refere o número anterior podem ser da iniciativa da Assembleia da República ou do Governo com precedência da audição prevista no artigo 8.º.»

Artigo 3.º

Alterações à Lei de Política Criminal - biénio de 2017-2019, aprovado pela Lei n.º 96/2017, de 23 de Agosto

É alterado o artigo 3.º da Lei n.º 96/2017, de 23 de Agosto, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

São considerados crimes de investigação prioritária:

A - [...];

B - [...];

C- [...];

D- [...];

E- [...];

F- [...];

G- [...];

H- [...];

I - [...];

J - [...];

K - [...];

L - [...];

M -O crime de incêndio florestal.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 19 de Fevereiro de 2018

O Deputado

André Silva